



MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
SECRETARIA NACIONAL DE PORTOS E TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS  
DEPARTAMENTO DE GESTÃO DE CONTRATOS DE ARRENDAMENTO E CONCESSÃO

TERMO ADITIVO Nº 2

**SEGUNDO TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE ARRENDAMENTO Nº CA-SUPRG Nº 01/97, QUE ENTRE SI CELEBRAM A UNIÃO, POR INTERMÉDIO DO MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA, E A EMPRESA TECON RIO GRANDE S.A. - TECON, COM INTERVENIÊNCIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ, E DA SUPERINTENDÊNCIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE – SUPRG.**

**A UNIÃO**, por intermédio do **MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA – MINFRA**, criado pela Medida Provisória nº 870, de 1º de janeiro de 2019, posteriormente convertida na Lei nº 13.844, de 18 de julho de 2019, com sede na Esplanada dos Ministérios, Bloco R, 6º andar, CEP 70044-902, Brasília/DF, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 37.115.342/0001-67, doravante denominado **PODER CONCEDENTE**, neste ato representado pelo Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários Substituto, Senhor Fábio [REDACTED] nomeado pela Portaria n.º 56, de 11 de janeiro de 2019, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U., de 14 de janeiro de 2019, Seção 2, página 39, com competência delegada pela Portaria n.º 2.787, de 24 de junho de 2019, publicada no D.O.U., de 25 de junho de 2019, [REDACTED] portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] – SSP/CE, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED]

**ARRENDATÁRIA: TECON RIO GRANDE S.A. - TECON**, com sede na Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 201 – 4ª Seção da Barra, CEP 96204-040, Rio Grande - RS, inscrita no CNPJ sob o nº 01.640.625/0001-80, neste ato representada por seu Diretor Presidente, Senhor Paulo [REDACTED] portador RG [REDACTED] - SSP/SP, CPF [REDACTED] domiciliado na Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 201 – 4ª Seção da Barra - Rio Grande/RS, CEP 96204040 e por seu Diretor Romildo [REDACTED] portador da identidade n.º [REDACTED] - SSP/RS, CPF [REDACTED] domiciliado na Av. Almirante Maximiano da Fonseca, 201 – 4ª Seção da Barra - Rio Grande/RS, CEP 96204-040.

**INTERVENIENTES: AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS – ANTAQ**, autarquia especial criada pela Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, com sede no SEP/Quadra 514, Conjunto E, CEP 70760-545, Brasília/DF, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.903.587/0001-08, doravante denominada ANTAQ, neste ato representada pelo Diretor-Geral, Sr. Eduardo [REDACTED] nomeado pelo Decreto Presidencial s/nº de 28 de outubro de 2020, publicada no Diário Oficial da União – D.O.U., de 29 de outubro de 2020, [REDACTED] portador da cédula de identidade n.º [REDACTED] CREA/RJ, inscrito no CPF/MF sob o n.º [REDACTED] e

**SUPERINTENDÊNCIA DOS PORTOS DO RIO GRANDE - SUPRG**, autarquia estadual criada pela Lei n.º 10.722, de 18 de janeiro de 1996, vinculada à Secretaria dos Transportes do Estado do Rio

Grande do Sul, com sede na Av. Honório Bicalho, s/n.º, na cidade do Rio Grande/RS, inscrita no CNPJ sob o n.º 01.039.203/0001-54, doravante denominada SUPRG, neste ato representada pelo seu Diretor Superintendente, o Senhor Paulo [REDACTED] nomeado conforme Ato de Nomeação, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, protocolo 2019000233611, de 24/01/2019, e Ato de Posse, publicado no Diário Oficial do Estado do Rio Grande do Sul, protocolo 2019000233851, de 25/01/2019, [REDACTED] inscrito no CPF sob o n.º [REDACTED] e portador da Cédula de Identidade n.º [REDACTED] SSP/RS.

1 – Considerando que a Resolução ANTAQ nº 3.220, de 2014, elegeu o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE, ou outro que o venha a substituir, como índice adequado para efeito de reajuste dos valores de contratos de arrendamento;

2 - Considerando a importância de uniformizar os índices de reajuste contratual dos instrumentos celebrados antes da Resolução ANTAQ n. 3.220, de 2014, com os celebrados após a sua vigência, a fim de evitar distorções indesejáveis ao mercado;

3 – Considerando a pertinência de utilização do IPCA para setores da infraestrutura, que requerem contratos de longo prazo, com altos valores de investimentos que exigem estabilidade e previsibilidade para garantir um equilíbrio entre prestação de um bom serviço à sociedade e a justa remuneração dos investidores.

4 - Considerando o que mais consta no Processo Administrativo nº 50000.041521/2020-47, bem como no Processo Administrativo nº 50000.032903/2021-61.

Resolvem as PARTES, de comum acordo, celebrar o presente TERMO ADITIVO, sujeitando-se às cláusulas a seguir.

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

Constitui objeto deste Termo Aditivo a alteração do índice de reajuste do Contrato de Arrendamento nº CA-SUPRG nº 01/97, firmado em 03 de fevereiro de 1997, o qual passará a ser o Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, mantida as demais condições contratualmente estabelecidas. Adicionalmente, o presente Termo Aditivo altera o Foro para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento.

#### **Parágrafo único**

O índice de reajuste IPCA passa a vigorar, em substituição ao anteriormente estabelecido, a partir do início da vigência do presente termo aditivo.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

O presente termo aditivo entrará em vigor a partir da data de sua última assinatura.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORO**

A Seção III, Das Disposições Finais do Contrato de Arrendamento CA-SUPRG nº 01/97, que trata DO FORO, passa a vigorar com a seguinte redação:

Fica eleito o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente Instrumento.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA RATIFICAÇÃO**

Ficam ratificadas todas as demais Cláusulas e condições do Contrato de Arrendamento CA-SUPRG nº 01/97.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO**

A publicação resumida do presente termo aditivo na imprensa oficial, que é condição indispensável para sua eficácia, será providenciada pelo PODER CONCEDENTE na forma do parágrafo único do art. 61 da Lei 8.666/93.

Assim, nos termos propostos, os representantes das partes assinam o presente instrumento, acompanhado de 2 (duas) testemunhas abaixo indicadas.

**FÁBIO** [REDACTED]

Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários Substituto – SNPTA/MINFRA  
PODER CONCEDENTE

**PAULO** [REDACTED]

Diretor-Presidente da Tecon Rio Grande S.A. - TECON  
ARRENDATÁRIA

**ROMILDO** [REDACTED]

Diretor da Tecon Rio Grande S.A. - TECON  
ARRENDATÁRIA

**EDUARDO** [REDACTED]

Diretor-Geral da Agência Nacional de Transportes Aquaviários - ANTAQ  
INTERVENIENTE

**PAULO** [REDACTED]

Diretor-Superintendente  
Superintendência dos Portos do Rio Grande - SUPRG  
INTERVENIENTE

#### **TESTEMUNHAS:**

Nome: Ana [REDACTED]

CPF: [REDACTED]

Nome: Pedro [REDACTED]  
CPF: [REDACTED]



Documento assinado eletronicamente por Paulo [REDACTED] **Usuário Externo**, em 03/01/2022, às 15:58, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por PAULO [REDACTED] **Usuário Externo**, em 03/01/2022, às 17:07, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por ROMILDO [REDACTED] **Usuário Externo**, em 03/01/2022, às 17:09, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por EDUARDO [REDACTED] **Usuário Externo**, em 03/01/2022, às 22:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Pedro [REDACTED] **Coordenador-Geral Substituto**, em 04/01/2022, às 14:23, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Ana [REDACTED] **Diretora do Departamento de Gestão de Contratos de Arrendamento e Concessão**, em 04/01/2022, às 14:39, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



Documento assinado eletronicamente por Fábio [REDACTED] **Secretário Nacional de Portos e Transportes Aquaviários - Substituto**, em 04/01/2022, às 17:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 3º, inciso V, da Portaria nº 446/2015 do Ministério dos Transportes.



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](https://sei.infraestrutura.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **5027394** e o código CRC **80390E04**.



Referência: Processo nº 50000.032903/2021-61



SEI nº 5027394

Esplanada dos Ministérios, Bloco R - Bairro Zona Cívico Administrativa  
Brasília/DF, CEP 70044-902  
Telefone: 61 2029-8800 - [www.infraestrutura.gov.br](http://www.infraestrutura.gov.br)